Nota Técnica ECD — Escrituração Contábil Digital nº 001, de 12 de janeiro de 2022

Dispõe sobre nova regra de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD relativa à aptidão do profissional contábil conforme registros do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Considerando que o art. 1º da Resolução CFC n.º 1.494, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o "Registro Profissional dos Contadores", preceitua que "somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em CRC" e que consta no parágrafo único do mesmo artigo que "integram a profissão contábil os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, de acordo com a legislação em vigor":

- As escriturações contabeis digitais ECD transmitidas a partir de 2022 poderão receber um aviso na transmissão identificando profissionais contábeis assinantes da escrituração que constam como "inaptos" segundo os registros do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- 2. Os profissionais contábeis assinantes da escrituração que são submetidos à verificação que gera o aviso são aqueles de código 900 Contador/Contabilista e 940 Auditor Independente (com número de inscrição no Conselho informado) que constam no registro J930 Signatários da Escrituração, e de códigos 910 Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD e 920 Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD (com número de inscrição no Conselho informado) que constam no registro J932 Signatários do Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD;
- 3. Para a entrega de maio de 2022, prazo final previsto para envio das ECD relativas ao ano-calendário 2021, esses avisos não são impeditivos da transmissão da ECD. O usuário recebe a informação e pode optar pela continuação do processo de envio da escrituração.